



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.043	011	Roz

### LEI MUNICIPAL Nº 5.043

**EMENTA:** Acrescenta Alínea M e §§ 1º e 2º no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459/77.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta alínea “m” e §§ 1º e 2º no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459/77, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - .....

**m** - Fica autorizado aos motoristas auxiliares inscritos, conduzir veículo pertencente a outro permissionário, em caso de afastamento do veículo por acidente ou falha mecânica grave, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Não será permitido a autorização para condução prevista no caput desta alínea em veículos que já tenham inscritos 02 (dois) motoristas auxiliares.

§ 2º - A autorização em questão deve ser requerida ao órgão gestor no ato do pedido de afastamento, procedendo pelo prazo idêntico do mesmo.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 2014.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 013/14  
Autor: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1277  
DE 02 / 05 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.043	012	<i>Am</i>

### LEI MUNICIPAL Nº 5.043

EMENTA: ACRESCENTA ALÍNEA M E §§ 1º E 2º NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.459/77.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta alínea "m" e §§ 1º e 2º no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459/77, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....

**m** - Fica autorizado aos motoristas auxiliares inscritos, conduzir veículo pertencente a outro permissionário, em caso de afastamento do veículo por acidente ou falha mecânica grave, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Não será permitido a autorização para condução prevista no caput desta alínea em veículos que já tenham inscritos 02 (dois) motoristas auxiliares.

§ 2º - A autorização em questão deve ser requerida ao órgão gestor no ato do pedido de afastamento, procedendo pelo prazo idêntico do mesmo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1177 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2014